



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 270/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.007670

AUTORIA: VER. MITOSO

EMENTA: INSTITUI a Política Municipal de Incentivo à Etnoeconomia no Município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI a Política Municipal de Incentivo à Etnoeconomia no Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Etnoeconomia no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei, entende-se por etnoeconomia o conjunto de práticas econômicas fundamentadas nos saberes dos Povos Tradicionais da Amazônia (PTA): indígenas, quilombolas e comunidades ribeirinhas.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Etnoeconomia:

I – Promover o desenvolvimento de atividades econômicas ligadas à cadeia do etnodesenvolvimento (etnoturismo, etnoculinária, etnomedicina, etnocultura, entre outras), por meio da oferta de crédito e financiamento;

II – Fomentar a qualificação profissional dos trabalhadores do setor através de seminários, palestras, oficinas, educação técnica, cursos de capacitação, entre outras ações;

III – Reconhecer e valorizar os saberes tradicionais de culturas ancestrais, apoiando cadeias produtivas lideradas por indígenas, quilombolas e ribeirinhos do Município de Manaus, assegurando a conexão entre a preservação da memória histórica e das práticas culturais tradicionais com a inclusão socioeconômica dessas populações;

VI – Assegurar a formalização de negócios relacionados à etnoeconomia, favorecendo a sua sustentabilidade e crescimento.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de maio de 2025.

Mitoso
Vereador – Líder do MDB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2819
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C8F71E070017E5C5 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

1. COM RELAÇÃO AO MÉRITO

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo à Etnoeconomia no âmbito do Município de Manaus, com o intuito de promover o desenvolvimento de práticas econômicas sustentadas nos saberes tradicionais dos Povos Tradicionais da Amazônia (PTA), entre os quais se incluem os povos indígenas, comunidades quilombolas e ribeirinhas.

A capital amazonense destaca-se, de acordo com o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como o município com a maior população indígena do Brasil, somando 71.713 indígenas residentes.

Trata-se, portanto, de um grupo expressivo que integra a diversidade étnica e cultural da cidade e cuja contribuição histórica e social é inegável. Entretanto, apesar de sua relevância, os povos tradicionais têm enfrentado profundas dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho. Conforme estudo do FGV Social, os indígenas foram o grupo mais afetado pelos efeitos da pandemia da COVID-19 no mercado de trabalho. O desemprego entre os indígenas apresentou crescimento mais acentuado que o verificado entre os demais grupos populacionais, além de uma retração ainda mais significativa na sua taxa de participação econômica.

Nesse cenário, é crucial uma política pública que estimule as atividades produtivas locais baseada na conexão entre a lógica de mercado e a proteção das comunidades tradicionais, respeitando e valorizando seus valores culturais e modos de vida.

O principal desafio que se apresenta é a construção de estratégias que promovam a inserção produtiva dos povos tradicionais no dinamismo econômico, sem que isso implique em descaracterização de suas tradições e identidade.





Nesse contexto, a Etnoeconomia revela-se como uma poderosa ferramenta de desenvolvimento territorial, com potencial de geração de encadeamentos produtivos tanto a montante (*backward linkages*) quanto a jusante (*forward linkages*).

Os negócios étnicos demandam insumos oriundos da floresta, da agricultura familiar, da pesca artesanal e de outros pequenos produtores locais, promovendo o fortalecimento das economias comunitárias e incentivando cadeias de suprimento sustentáveis e circulares.

Ao mesmo tempo, esses produtos e serviços — como a culinária tradicional, o artesanato, o etnoturismo e a medicina natural — geram valor agregado ao chegarem ao consumidor final, criando oportunidades para setores como logística, comércio, plataformas digitais, *design*, audiovisual e marketing cultural.

Esses *forward linkages* ampliam o impacto econômico da Etnoeconomia para além das comunidades tradicionais, criando postos de trabalho urbanos, fortalecendo o turismo e contribuindo para a construção de uma marca cultural genuinamente amazônica e manauara.

Importa ressaltar que a presente proposta está em sintonia com a urgente necessidade de se promover uma economia de baixo carbono, especialmente na Amazônia. Os empreendimentos baseados em saberes tradicionais tendem a utilizar práticas de manejo sustentável dos recursos naturais, com baixa emissão de carbono, valorizando a biodiversidade e preservando os ecossistemas florestais.

Nesse sentido, a Etnoeconomia pode ser vista como um modelo de desenvolvimento que alia a conservação ambiental com a geração de renda, funcionando como vetor estratégico para a transição ecológica da região.

Para que esses negócios prosperem de forma sustentável e continuada, é fundamental que se incentive a sua formalização, garantindo tanto a segurança jurídica, como o acesso ao crédito, microcrédito e a instrumentos financeiros adequados à realidade e condições dos povos tradicionais, reconhecendo as suas especificidades culturais e territoriais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Observa-se que a informalidade ainda predomina entre grande parte dos empreendimentos comunitários e tradicionais, o que limita o seu crescimento tornando-os vulneráveis à exploração econômica.

Paralelamente, destaca-se a necessidade de qualificação para ampliar a capacidade de inserção das comunidades tradicionais com as suas atividades produtivas e de valor econômico no mercado. O fomento à educação empreendedora, à capacitação técnica e à qualificação profissional é importante para o fortalecimento do setor, incluindo ações como oficinas, cursos, assessoria técnica e programas de formação continuada.

A implementação desta política possibilitará que os integrantes dos Povos Tradicionais da Amazônia participem ativamente do processo de desenvolvimento de suas comunidades, assegurando que os benefícios gerados pela exploração de suas práticas e saberes revertam em melhorias concretas na qualidade de vida desses cidadãos.

Ademais, trata-se de uma política pública focalizada em segmentos historicamente vulnerabilizados da sociedade, o que lhe confere um importante caráter distributivo. Ao fomentar a valorização dos saberes ancestrais como forma legítima de geração de renda, promove-se não apenas o resgate e a preservação da memória cultural dos povos tradicionais, como também contribui-se de forma direta para a redução das desigualdades sociais no âmbito do município.

Nesse contexto, a presente proposta representa uma resposta concreta e necessária às demandas de inclusão, justiça social e desenvolvimento sustentável, constituindo um avanço na construção de políticas públicas que respeitam a diversidade, promovem a equidade e fortalecem uma nova economia amazônica -mais verde, inclusiva e regenerativa.





2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Quanto à possibilidade do legislador municipal dispor sobre políticas públicas através de projeto de lei, que “[...] jamais houve – salvo na CF de 1937, que representa um ponto fora da curva – a previsão da iniciativa de privativa do Executivo quanto ao estabelecimento de políticas públicas” (JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO,

Limites da iniciativa parlamentar sobre políticas públicas: Uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal, p. 9).

O STF, seguindo essa orientação, fez avançar a hermenêutica sobre a matéria, ao validar uma lei emanada do Legislativo Municipal do Rio de Janeiro criando política pública para os esportes (AgR no RE nº 290.549/RJ). Em decisão monocrática, o Ministro Dias Toffoli negou seguimento ao RE interposto pelo Município do Rio de Janeiro, em que se buscava a declaração de inconstitucionalidade da lei.

O Município do Rio de Janeiro agravou da decisão, e a Primeira Turma, por quatro votos a um, negou provimento ao recurso. Entendeu-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. No voto do Relator consta que: “[...] a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que ‘a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo’, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa”.

Teor semelhante pode ser vislumbrado neste Projeto de Lei, no qual há previsão expressa de que a efetividade da Política Municipal prevista será feita por meio da regulamentação devida pelo Executivo Municipal. Não há invasão de competência, dada a recorrente jurisprudência que entende que isso fica





caracterizado somente quando se pretende criar órgão, definir-lhe atribuições ou alterar a estrutura administrativa municipal, o que não é o caso.

No Projeto em tela, há tão somente a definição das bases da Política Municipal de Incentivo à Etnoeconomia no Município de Manaus, restringindo-se a uma previsão genérica do seu fundamento e objetivos, sem adentrar na competência exclusiva do Executivo Municipal com relação à definição dos recursos, instrumentos e forma como

será dada efetividade a essa política, o que este Poder determinará segundo os critérios de conveniência, oportunidade e a adequação orçamentária que lhe compete realizar.

Isto posto, demonstrada a legalidade e constitucionalidade deste Projeto, conto com a aprovação dos pares desta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 12 de maio de 2025.

Mitoso
Vereador / Líder do MDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA



RESULTADO DE PESQUISA N. 7908/2025

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI a Política Municipal de Incentivo à Etnoeconomia no Município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. JANDER LOBATO
RESULTADO DA PESQUISA	Não foi encontrado no SAPL norma ou projeto que trate do mesmo assunto.
SITUAÇÃO	Aprovado

Manaus, 20 de maio de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.007670
Data 21/05/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.007670

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 21/05/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS